



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG
CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de curso com a empresa **L & C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** para participação em treinamento intensivo e prático sobre a implantação de ouvidorias em 30/05/2025.

O objeto deverá ser executado, pela Contratada, por meio de seus responsáveis técnicos, e cuja experiência e qualificação técnica tenham sido comprovadas, mediante apresentação de documentos que comprovem sua notória especialização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

O curso será realizado de forma online em 30/05/2025.

O treinamento terá carga horária de 8 horas e abordará todos os aspectos relevantes para a implantação e gestão de uma ouvidoria eficiente, incluindo:

- a) Abordaremos sobre o COMUNICADO 12/2025 do TCE/MG
- b) A Lei nº 13.460/2017 e a obrigatoriedade das ouvidorias.
- c) O que é a Ouvidoria e sua importância na administração pública.
- d) Princípios fundamentais da ouvidoria pública.
- e) Modelos de ouvidoria no setor público.
- f) Organização e estruturação de uma ouvidoria.
- g) Trabalho da Ouvidoria: recebimento, análise e encaminhamento de manifestações.
- h) Perfil e competências do ouvidor público.
- i) Responsabilidades e atribuições do Ouvidor.
- j) Ética e conduta profissional.
- k) Quem pode ser Ouvidor: requisitos e vedações.
- l) Como criar a ouvidoria na sua estrutura administrativa (cargo ou função gratificada).
- m) Tipos de manifestações (reclamações, denúncias, sugestões, elogios).
- n) Acompanhamento e controle de prazos.
- o) E muito mais!

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se pela necessidade urgente de capacitação técnica da servidora responsável pela implantação da ouvidoria municipal, em razão da recente determinação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), que estipula o prazo de 180 dias para que todos os municípios mineiros implementem suas ouvidorias.

A medida visa assegurar o pleno cumprimento das disposições da Lei nº 13.460/2017, que estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos. Diante da complexidade do tema e da necessidade de adoção de práticas compatíveis com os parâmetros legais e de controle externo, torna-se imprescindível a participação em treinamento especializado, que ofereça abordagem prática e orientação técnica qualificada sobre a estruturação e funcionamento da ouvidoria pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

A escolha da empresa **L & C Assessoria e Consultoria Ltda** fundamenta-se em critérios técnicos e econômicos que asseguram a melhor relação custo-benefício para a administração pública. Trata-se de uma empresa com reconhecida experiência e atuação especializada na área de gestão pública. A capacitação será ministrada pelo palestrante Dr. José Emi de Moura, que possui amplo conhecimento na área.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG
CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 5.1.1. Comunicar à contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato;
- 5.1.2. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 5.1.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
- 5.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, relativamente ao objeto licitado;
- 5.1.6. Fiscalizar a entrega do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 5.1.7. Rejeitar o objeto do contrato em razão de má execução ou desconformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta comercial;

5.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.2.1. Executar o objeto, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às normas inerentes à atividade e instruções da fiscalização Contratante.
- 5.2.2. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias, que possam atrasar ou impedir a execução, do objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, sugerindo medidas para corrigir a situação.
- 5.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, sob pena de rescisão do contrato administrativo.
- 5.2.4. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.
- 5.2.5. Responder pelos atos de seus empregados, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por si, seus prepostos e empregados.
- 5.2.6. Garantir a qualidade dos serviços objeto da contratação, cumprindo fielmente as especificações contidas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado no ato da inscrição, de forma antecipada, por se tratar da única forma de efetivação da mesma. Deverá ser emitida a respectiva Nota Fiscal Eletrônica à Contratante, que deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

6.2. Se o objeto não for entregue conforme condições deste Termo de Referência, o pagamento será devolvido.

6.3. Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Contratante, serão observadas as normas constantes da Nova Lei de Licitações.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG
CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

6.4. Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

6.5. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. O licitante vencedor/contratado que incorrer em alguma infração, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

II. **Multa**, sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:

a) multa de 5% (cinco por cento):

a.1) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) multa de 7,5% (sete e meio por cento):

b.1) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) multa de 10% (dez por cento):

c.1) der causa à inexecução total do contrato;

d) multa de 12,5% (doze e meio por cento):

d.1) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d.2) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d.3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) multa de 15% (quinze por cento):

e.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

e.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

e.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. **Impedimento de licitar e contratar**, nos seguintes casos:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG
CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) pelo cometimento das infrações previstas no item III, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

8.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados por servidor da Contratante.

8.2. A Contratante, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser rescindido, observando-se o contraditório e a ampla defesa, quando caracterizada alguma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

- 10.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Secretaria da Receita Federal;
- 10.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- 10.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 10.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado;
- 10.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91;
- 10.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 10.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT.

10.2. Documentação comprobatória da situação que enseja a hipótese de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 74, III, da Lei n. 14133/21:

- 10.2.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a contratada possui em seu quadro permanente, profissional detentor de atestado de capacidade técnica que comprove que o mesmo tenha realizado a contento serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG
CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

- 10.2.2. Documentos aptos a comprovarem a notória especialização do responsável técnico pela capacitação: formação acadêmica, desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com suas atividades;
- 10.2.3. Valores cobrados pelo prestador de serviço, em contratos e/ou Notas Fiscais anteriores, para execução de objetos similares, devidamente atualizados, firmados com órgãos ou instituições públicas ou privadas, para verificação da compatibilidade do valor proposto a ser contratado.

Conquista-MG, 26 de maio de 2025.

Mayara Faria Bizinoto
Diretora Administrativa e Financeira


Airton Lucas de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal